



PORTARIA N.º 159/2023

" REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO JULGADORA DOS EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA "

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura através do OF/PMI/SMTC – N° 028/2023;

Considerando a alteração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Considerando a necessidade de Alteração da portaria de N° 225/2022 para os moldes da Secretaria atual;

RESOLVE:

Art. 1º - São competências dos integrantes das Comissões Julgadoras dos Editais:

- a) Analisar o conteúdo dos projetos inscritos no Edital da área de competência de acordo com os critérios de seleção do referido Edital, atribuindo pontuação aos projetos, considerando a pontuação definida para cada critério;
- b) Apresentar suas considerações aos demais integrantes da Comissão Julgadora, em reuniões presenciais, preencher formulários, emitir parecer sobre cada projeto analisado e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto, definidos pela Secretariade Turismo e Cultura;
- c) Comparecer às reuniões presenciais no período previsto para a conclusão da análise das propostas e decisão, em datas agendadas com antecedência, de acordo com o cronograma de seleção dos Editais publicados;
- d) Participar de defesa oral presencial, quando for o caso, dos proponentes selecionados na etapa de pré-seleção, de acordo com os procedimentos de seleção estabelecidos no Edital;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção dos Editais;



f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora, de acordo com o Edital;

g) Executar as atribuições previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos documentos e projetos inscritos no Edital.

Art.2º - Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

Art. 3º - A Comissão Julgadora analisará e selecionará os Projetos dos proponentes inscritos no Edital, e procederá o julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no Edital correspondente, registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora, ao analisar o projeto inscrito no Edital, deve utilizar dos Critérios de Seleção nele estabelecidos, considerando, ainda, a pontuação proposta e o peso do critério na pontuação total.

Art. 4º A Comissão Julgadora decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no Edital, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Julgadora considerar a diversidade de linguagens dos projetos, dos modos de produção, dos saberes e fazeres culturais e considerar a compatibilidade de custos do projeto com os valores praticados no mercado e com a dimensão abrangência do projeto, atendendo ao princípio da razoabilidade.

Art. 5º - A Comissão Julgadora deve observar, ainda, as condições de participação e as vedações previstas no Edital que sejam relativas ao projeto proposto.

Art. 6º - Os pareceres da Comissão Julgadora, após análise e avaliação do projeto cultural, além de conter a pontuação por critério, deverão ser justificados, apontando o atendimento, ou não, aos critérios previstos no edital.



§1º Caberá ao membro da Comissão Julgadora para o qual foi distribuído o projeto proferir pontuação por critério, mediante justificativa.

§2º A pontuação total dada pelo membro da Comissão Julgadora será a correspondente ao somatório das notas atribuídas a cada critério.

§3º A nota final do projeto será a média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da Comissão Julgadora que tiver analisado o projeto.

Art. 7º - Em não havendo projeto cultural com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no Edital não será concedida premiação.

Artigo 8º - Em caso de empate, a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no Edital.

Artigo 9º - A Comissão Julgadora indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os prêmios definidos em item específico do Edital, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

Artigo 10 - Os profissionais que irão compor as Comissões Julgadoras dos Editais publicados pela Secretaria de Turismo e Cultura serão selecionados pelo Conselho Municipal de Cultura, composta por 07 (sete) membros dentre 03 funcionários da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 02 (dois) membros do Conselho de Cultura e 02 (dois) membros do Conselho de Turismo, com notório saber cultural e artístico.

Artigo 11 - A presidência da Comissão Julgadora será exercida por um membro da Comissão, definido pelos mesmos. Em caso de falta de consenso, a escolha será realizada pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Artigo 12 - Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

I - Providenciar a convocação dos membros da Comissão Julgadora de Projetos para



as reuniões, em datas e horários predefinidos;

II - Encaminhar os projetos culturais para análise da Comissão Julgadora; III - Secretariar as reuniões;

IV - Manter controle sobre os processos e projetos em tramitação na Comissão Julgadora;

V - Prestar suporte administrativo à Comissão Julgadora, providenciando publicações, notificações e demais procedimentos necessários.

Artigo 13 - O membro da Comissão Julgadora ficará impedido de apresentar projetos, como pessoa física ou como representante de pessoa jurídica, em qualquer Edital da Secretaria de Turismo e Cultura no ano de sua atuação na Comissão, independente da especialidade e da área escolhida.

Artigo 14 - A Comissão Julgadora reunir-se-á em data e horário predefinidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Artigo 15 - A participação ou o comparecimento às reuniões da Comissão Julgadora são obrigatórios e considerados serviço relevante e prioritário, integrante das competências e obrigações da função.

Artigo 16 - A Comissão Julgadora será composta por 07 (sete) membros dentre 03 funcionários da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 02 (dois) membros do Conselho de Cultura e 02 (dois) membros do Conselho de Turismo, com notório saber cultural e artístico.

Artigo 17 - Para análise e avaliação dos projetos inscritos nos Editais a Secretaria de Turismo e Cultura fará a distribuição desses projetos dentre os membros da Comissão Julgadora, garantindo que cada projeto seja analisado e pontuado, inicialmente, por, pelo menos, dois membros da Comissão Julgadora.

§1º Será definido prazo para que os membros que receberam os projetos concluam sua análise e profiram pontuação e parecer;



§2º Após pontuados os projetos, a Comissão Julgadora deverá realizar reuniões para apresentação do trabalho individual de cada membro, compartilhando a análise realizada;

§3º Acaso a Comissão Julgadora considere necessário, poderá distribuir o projeto para análise e pontuação de outros membros;

§4º Na hipótese do § 3º, a pontuação do projeto será a média aritmética de todas as pontuações concedidas pelos membros da comissão que avaliaram o projeto.

Artigo 18 - O recurso contra a decisão da Comissão julgadora será distribuído aos mesmos membros que proferiram parecer e pontuaram o projeto.

§1º Acaso a pontuação tenha sido dada apenas por dois integrantes da Comissão, será selecionado mais um membro para apreciar o recurso.

§2º Caberá a cada um dos membros que receber o recurso proferir parecer individual, acolhendo ou rejeitando-o, de forma fundamentada.

§3º A decisão será tomada por unanimidade ou por maioria. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão proferir voto de desempate.

Artigo 19 - A Comissão Julgadora realizará tantas reuniões para compartilhamento da análise e avaliação dos projetos quantas forem necessárias, até a confirmação da seleção dos projetos, com o acompanhamento da Secretaria de Turismo e Cultura.

Artigo 20 – A Comissão Julgadora terá o mandato até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da efetiva nomeação pelo Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

Artigo 21 – Caso ocorra a saída de algum membro do Conselho de Turismo ou Conselho de Cultura, ou a exoneração do funcionário público da Secretaria de Turismo e Cultura, será automaticamente o membro destituído da Comissão de Julgamento e o Conselho de Cultura deliberará sobre o novo integrante do cargo vacante.



Artigo 22 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (19/05/2023).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 18:00 horas do dia 19/05/2023.

BRENO VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete